PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ADENDO AO EDITAL Nº. 094/2022

Processo Licitatório nº. 146/2022
Pregão Eletrônico nº. 094/2022

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA O MUNICÍPIO DE ITANHANDU.**

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública com a melhor contratação possível.

Diante do exposto, o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Itanhandu, no uso de suas atribuições, decide acrescentar exigências de qualificação técnica como condição de habilitação no certame bem como documentos da equipe técnica como condição para a assinatura de contrato, conforme especificado abaixo:

IX - HABILITAÇÃO
9.1.4) Qualificação técnica:
a – (...)
b - Certidão de Registro e Regularidade da empresa junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina) **ou** junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou ainda no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
c - Registro no CNES (Cadastro Nacional de Empresas de Saúde);
d - Comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, de pelo menos 01 (um) profissional especializado de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, com vínculo empregatício ou contratual, com a respectiva inscrição no Conselho competente.

d1- O médico deverá apresentar Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em medicina do trabalho;

e - apresentação de declaração formal de que tem disponibilidade no atendimento de todas as exigências técnicas mínimas do certame em referência, relativas a instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, conforme necessidade do serviço.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

VII – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1 - Como condição para a assinatura do contrato de prestação dos serviços, a empresa vencedora do certame deverá indicar o pessoal técnico adequado e disponível, bem como a qualificação de cada um dos Membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
7.2 - A comprovação de que a equipe técnica tem vínculo profissional com a empresa deve ser feita por meio da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante, ou Ficha

de Registro de Empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, ou contrato social, no caso de sócio ou diretor, ou ainda, Contrato de Prestação de Serviço regido pela legislação civil comum.
7.3 - Os documentos da equipe técnica deverão ser apresentados em cópia simples estando munido com o original para conferência do Pregoeiro certificação em caso de solicitação.
7.4 - Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação do disposto as alíneas anteriores deste edital, deverão participar dos serviços licitados, admitindo-se sua substituição, devidamente justificada, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente demonstrada sua capacitação, nos termos deste Edital, e após aprovação pelo Município, conforme o disposto na alínea abaixo.
7.5 - Os integrantes da Equipe Técnica indicada pela fornecedora que, no decorrer da execução dos serviços, se tornarem impedidos de continuar sua atividade em face de fatos imprevistos, licença médica de longa duração, demissão ou outros e ainda aqueles que se mostrarem inaptos na condução de suas atividades, seja por demonstrar falta de conhecimento técnico, não participação efetiva na condução dos trabalhos, no cumprimento das orientações repassadas pelos profissionais do Município, dentre outros, deverão ser substituídos pela Fornecedora/Contratada, sem que isso acarrete quaisquer ônus ao Município. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico. Para a sua efetivação a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Município. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional de que trata este subitem não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer condições contratuais, particularmente dos prazos.
7.6 - O prazo para apresentação dos documentos solicitados neste item será de 05 dias úteis, podendo ser prorrogado por uma única vez mediante justificativa aceita pela Administração.
7.7 - A não apresentação dos documentos exigidos para assinatura do contrato ou a apresentação de documentos que venham a ser recusados pela Administração, implicará no decaimento do direito à contratação, sendo convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação no certame ou revogar a licitação.
7.8 – Por ser considerada conduta omissiva, a empresa que deixar de entregar a documentação de habilitação exigida no Edital, obrigará o município a instaurar processo administrativo com vistas à aplicação de penalidade ao licitante por contrariar o art. 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 49, inciso II, do Decreto 10.024/2019.

VIII – DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

8.1 - Os profissionais indicados deverão ser capacitados para o desenvolvimento da função, que será de total responsabilidade da Empresa Contratada.
8.2 - Previamente à assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Relação Nominal dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, conforme Termo de Referência – Anexo I do edital.

- ***Para a elaboração do PCMSO*** *– Profissional Médico do Trabalho possuidor de RQE em Medicina do Trabalho;*
- ***Para a elaboração do LTCAT*** *– Profissional Médico do Trabalho possuidor de RQE em Medicina do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente inscrito no CREA;*
- ***Para a elaboração do PGR e avaliações necessárias*** *– Profissional Técnico em Segurança do Trabalho com registro no MTE ou Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente inscrito no CREA;*
- ***Para a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e prontuários*** *– Profissional Médico devidamente registrado no CRM;*

b) Comprovante de REGISTRO ou INSCRIÇÃO no Conselho Regional de Medicina ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços.
c) Apresentação de pelo menos uma CAT – Certidão de Acervo Técnico registrada no CREA, comprovando que o engenheiro de segurança do trabalho realizou serviços de PPRA e/ou PGR e/ou LTCAT.
d) Apresentação de Diploma ou Certificado de conclusão de curso dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços.
e) Comprovação de vínculo empregatício ou contratual entre a empresa e o profissional indicado através da apresentação de:

1) Cópia da ficha de registro de empregados – RE **ou**
2) Cópia da folha do livro de registro de empregados **ou**
3) Carteira de Trabalho **ou**
4) Contrato de prestação de serviços **ou**
5) Contrato social ou da última alteração contratual, em caso de sócio da licitante

E que seja redesignada nova data para realização do Certame, respeitando o prazo legal estampado no Art. 4º, V da Lei 10.520/02, vez que diante da retificação do edital se fará necessário nova publicação.

Conforme Decreto 10.024 de 20/09/2019, artigo 24, § 3º, fica designada a nova data de 03 de Janeiro de 2022, as 09h:30min para a realização da sessão do Pregão Eletrônico.

Itanhandu, 19 de dezembro de 2022

Marcos Alexandre de Carvalho
Pregoeiro